



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 088/2022 – ESTABELECE O VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O parecer em comento trata da Mensagem de nº 088/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo, tem por objetivo estabelecer, em atendimento à EC nº 120, de 06 de maio de 2022, o piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

Esta relatoria analisou os requisitos formais exigidos pelos artigos 137 e 138 do Regimento Interno deste Poder, considerando o referido projeto apto para receber a análise de mérito, feita a seguir.

A Constituição Federal, em seu artigo 198, estabelece normas acerca dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, determinado, em especial:

Art. 198. ...

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos estados e ao Distrito Federal.

A fim de observar o disposto na Carta Magna, o Chefe do Poder Executivo municipal enviou a esta Casa Legislativa o projeto em comento.

A Lei Orgânica de Maracanaú, ao dispor sobre a iniciativa das leis, determina:



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 38. A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Parágrafo Único. São de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - ...

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito municipal ou aumento de sua remuneração;

III – organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária e orçamentária.

O artigo 54 da Lei Orgânica dispõe sobre a competência do Chefe do Poder Executivo:

Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:

...

VII – prover cargos, funções e empregos municipais, praticar os atos municipais administrativos referentes aos servidores municipais, salvo de competência da Câmara.

Possível, pois o intento do Chefe do Poder Executivo, razão pela qual emitimos PARECER FAVORÁVEL ao projeto de lei de nº 088/2022.

É o parecer

Sala das sessões em 22 de julho de 2022

  
Josué Martins Ferreira – Capitão Martins

Relator